

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre Aprovação da Reprogramação de Saldos dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) – Ano 2022/2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Reprogramação de Saldos dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) – Ano 2022/2023 no valor de:

AGÊNCIA/CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2021 - R\$	RESTOS A PAGAR	SALDO REPROGRAMADO	REPROGRAMAÇÃO
003/300.281-0	ITAÚ SOCIAL	R\$ 78.445,48	-	R\$ 78.445,48	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
003/270-5	FMDCA	R\$ 7.211,32		R\$ 7.211,32	-DIÁRIAS PESSOAL CIVIL DE
003/288-8	FMDCA	R\$ 5.097,67		R\$ 5.097,67	-MATERIAL CONSUMO DE
					-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA
					DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
					-SERVIÇOS DE
					CONSULTORIA
					-SERVIÇOS DE
					TECNOLOGIA DA
					INFORMAÇÃO E
					COMUNICAÇÃO
					-SERVIÇOS DE
					CONSULTORIA
					-OUTROS SERVIÇOS DE
					TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
					-OUTROS SERVIÇOS DE
					TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 de janeiro de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*

**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 25 DE JANEIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre Aprovação do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) – Ano de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 25 de janeiro de 2023.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os parâmetros para criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais e dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) – Ano de 2023.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 janeiro de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 003/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre Aprovação de Contratação de Prestação de Serviço de Capacitação para os Profissionais dos órgãos e Entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

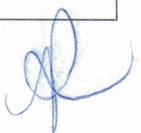
**CONSIDERANDO** a Cláusula 12ª do Termo de Ajuste de Conduta nº 0097/2018 do município de Boquim/SE, a qual reza que o município deve promover, pelo menos uma vez por ano, capacitação de todos profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA (CRAS, CREAS, CMDCA, SCFV, Conselhos Tutelares, profissionais de saúde e educação), na qual se inclua, como conteúdo obrigatório, o trabalho infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação e encaminhamento e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, em especial trabalho proibido no meio rural, em âmbito familiar.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Contratação da Empresa Sistema Assessoria e Prestação de Serviços – EIRELI para realizar Capacitação para os Profissionais dos órgãos e Entidades do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente -SGDCA.

**Art. 2º** - Da proposta aprovada, como segue:

OBJETO	MUNICÍPIO	PÚBLICO	DATA	CARGA HORÁRIA	VALOR DO INVESTIMENTO R\$
Prestação de serviço de capacitação para os profissionais dos órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos da	Boquim/SE	Órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos	23 e 24 de fevereiro de 2023.	16 h.	R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) Parcela única




**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

Criança e do Adolescente – SGDCA (CRAS, CREAS, CMDCA, SCFV, PIS, CT, Profissionais da Saúde, Educação) do município de Boquim, Estado de Sergipe; com o tema: “O Trabalho Infantil e suas respectivas formas de abordagem, identificação, encaminhamentos e atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.”		da Criança e do Adolescente – SGDCA			
---	--	-------------------------------------	--	--	--

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 08 fevereiro de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 004/2023 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Criação da Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Boquim/SE.

**Art. 2º** - A Comissão organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composta por 04 (quatro) membros, paritariamente, definido pelo §1º do Artigo 36 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, como segue:

a) Representantes do Poder Público

I – Titular: Edilenildes Borges Barreto Carvalho;

Suplente: Mônica dos Santos Domingos.

II – Titular: Rafael Fontes Evangelista;

Suplente: Anna Karla Gomes Lima.

b) Representantes da Sociedade Civil

I - Titular: Priscila Ribeiro do Nascimento;

Suplente: Juliana dos Anjos Barreto.

II – Titular: Gileide Nascimento Araújo;

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

Suplente: José Aécio Silva Lima.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Eleitoral Organizadora:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir a respeito da Prova Objetiva de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação – CAV;
- i. Analisar e decidir os locais de Escolha e apuração de votos;
- k. Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial de Escolha;
- l. Oficializar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo Unificado de Conselheiros Tutelares;
- n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à População, com apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos;
- o. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado e o seu uso será caso necessário;
- p. Resolver os casos omissos.



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 08 fevereiro de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 005/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado  
de Conselheiros Tutelares do município de  
Boquim/SE.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE,

**RESOLVE:**



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**Art. 1º.** Aprovar o Edital específico, onde constam as normas e os procedimentos que rege o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE.

**Art. 2º.** O Processo de Escolha de que trata este instrumento, é aquele que de forma unificada em todo território nacional, **no dia 1 de outubro de 2023**, com posse dos Escolhidos em **10 de janeiro de 2024**, promove a escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Boquim.

**Art. 3º.** Para a organização do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim, deverá ser criada a Comissão Eleitoral Organizadora - CEO.

§ 1º - A CEO será constituída por 4 (quatro) membros do CMDCA, escolhidos entre os que integram o Colegiado, de forma paritária, assegurada a vaga do Presidente do CMDCA na Comissão.

§ 2º - Igualmente, deverão ser escolhidos os suplentes.

§ 3º - A CEO tem como atribuições organizar e conduzir o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares;

§ 4º - Compete à CEO:

a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;

b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;

d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

e. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

f. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

i. escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

j. selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

k. solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

l. divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

e

m. notificar, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

n. resolver os casos omissos.

§ 5º - Das decisões da CEO caberão recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**Art. 4º.** O presente Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do Município de Boquim visa preencher as 05 vagas existentes, assim como para seus respectivos suplentes.



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**Art. 5º.** O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim observará o cronograma:

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	10/04/2023 a 09/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	10/05/2023 a 19/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	22/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	23/05/2023 a 30/05/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	05/06/2023 a 07/06/2023
Prazo para apresentação das defesas	12/06/2023 a 16/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Organizadora	19/06/2023 a 21/06/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	22/06/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	26/06/2023 a 27/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	28/06/2023 a
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	05/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	06/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	11/07/2023
Realização da Prova Escrita	16/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	20/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	24/07/2023 a 28/07/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	01/08/2023 a 03/08/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	05/08/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	08/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 06/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09/10/2023 a 10/10/2023
Apresentação das defesas	11/10/2023 a 17/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	Até 26/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	06/11/2023 a 10/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

§ 1º - As datas previstas podem sofrer alterações, a depender da quantidade dos candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boquim, devendo o candidato manter atualizado a sua leitura.

**Art. 6º.** O Edital específico, que trata das normas e os procedimentos para a Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim, deverá conter todas as informações sobre:

I. Impedimentos



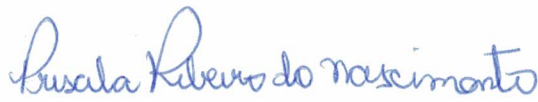
**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

- II. Inscrições
- III. Pré-candidatura
  - a. Dos requisitos
  - b. Dos documentos exigidos
  - c. Das declarações individuais
- IV. Análise da documentação
- V. Impugnação das pré-candidaturas
- VI. Divulgação do processo de escolha
- VII. Prova escrita
- VIII. Vedações aos candidatos durante o processo de escolha
- IX. Escolha popular dos membros do conselho tutelar
- X. Divulgação do resultado do processo de escolha
- XI. Impugnação no processo de escolha
- XII. Curso de capacitação e qualificação
- XIII. Diplomação e posse
- XIV. Disposições finais

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 março de 2023.



**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 006/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Aprovação da Contratação da Empresa Síntese Consultoria e Assessoria - SLU para consultoria no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do município de Boquim/se.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar EM Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMASST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

**CONSIDERANDO** o Artigo 38 da Lei nº 750 de 25 de maio de 2025, o qual reza que todas as despesas e custeio necessários para a realização de todo o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares ficarão a cargo exclusivo do Poder Executivo municipal, por meio da Secretaria



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

Municipal da Assistência Social e do Trabalho, sendo vedada a utilização de recursos do FMDCA;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025, art. 41 e a Resolução do Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 no que se refere às atribuições relacionadas à formação e qualificação dos membros eleitos do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve realizar a formação dos membros eleitos, prevista na orientação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e no Edital nº 001/2023 que regulamenta o processo de escolha em todas as suas etapas;

**CONSIDERANDO** as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a contratação da Empresa Síntese Assessoria e Consultoria – SLU para Consultoria no Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Boquim/SE, conforme a descrição dos serviços abaixo:

DETALHAMENTO		UNI	QNT
1	Realização de encontros com o CMDCA e Comissão Organizadora do Processo Eleitoral para construção do Edital que norteará o processo e resoluções conforme lei municipal;	Serv.	1
2	Realização do processo de inscrições, avaliação e conferência dos documentos de registro dos candidatos para atender os requisitos exigidos na lei municipal junto ao CMDCA;	Serv.	1
3	Acompanhamento e divulgação junto ao CMDCA da listagem dos candidatos aptos a prosseguir no processo eleitoral para conselheiro tutelar;	Serv.	1
4	Elaboração, aplicação, correção de prova para avaliação dos candidatos, como parte do processo seletivo de candidatos junto ao CMDCA;		
5	Apoio técnico e suporte operacional ao CMDCA na organização do pleito eleitoral;	Serv.	1
6	Reunião com os pré-candidatos ao pleito eleitoral junto ao CMDCA afim de explicar todo processo da eleição;	Serv.	1
7	Organização logística, acompanhamento técnico da eleição e apuração dos votos, bem como a divulgação de resultado junto ao CMDCA;	Serv.	1



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

<b>8</b>	Formação de 40h para os Conselheiros titulares e suplentes, eleitos no pleito;	Serv.	1
<b>9</b>	Diplomação, confecção e entrega dos certificados da capacitação dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes.	Serv.	1

§ 1º - A Síntese Consultoria e Assessoria - SLU, ficará responsável pelo processo de execução da eleição do Conselho Tutelar, desde o planejamento do processo eleitoral, passando pela sua execução, processo seletivo, aplicação da prova, formação dos conselheiros eleitos e suplentes, até a diplomação, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Pela execução dos serviços prestados o Fundo Municipal de Assistência Social pagará à Síntese Consultoria e Assessoria - SLU o valor de **R\$ 33.500,00 (trinta e três mil, e quinhentos reais)**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 março de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre a alteração de membro titular da Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Boquim/SE.

**Art. 2º** - A Comissão organizadora do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composta por 04 (quatro) membros, paritariamente, definido pelo §1º do Artigo 36 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, como segue:

a) Representantes do Poder Público

I – Titular: Rosemeire de Jesus Santos;

Suplente: Mônica dos Santos Domingos.

II – Titular: Rafael Fontes Evangelista;

Suplente: Anna Karla Gomes Lima.

b) Representantes da Sociedade Civil

I - Titular: Priscila Ribeiro do Nascimento;

Suplente: Juliana dos Anjos Barreto.

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

II – Titular: Gileide Nascimento Araújo;

Suplente: José Aécio Silva Lima.

**Art. 3º** - Compete a Comissão Eleitoral Organizadora:

- a. Analisar os pedidos de registro de pré-candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pré-candidatos inscritos;
- b. Receber as impugnações apresentadas contra pré-candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c. Notificar os pré-candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação da respectiva defesa;
- d. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das pré-candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha aos pré-candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da pré-candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do Processo de Escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g. Decidir a respeito da Prova Objetiva de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, ou no tocante à contratação de consultoria especializada para elaboração da mesma, quando assim for decidido;
- h. Aprovar a constituição da Comissão de Avaliação – CAV;
- i. Analisar e decidir os locais de Escolha e apuração de votos;
- k. Divulgar, imediatamente após apuração, o resultado oficial de Escolha;
- l. Oficializar ao Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- m. Fornecer ao Tribunal Regional Eleitoral todas as informações solicitadas e necessárias ao Processo Unificado de Conselheiros Tutelares;
- n. Divulgar amplamente o Processo de Escolha à População, com apoio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos cidadãos;
- o. Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado e o seu uso será caso necessário;



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

p. Resolver os casos omissos.

**Art. 4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 março de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

**Corrige a redação do Art. 1º da Resolução Nº  
007/2023 de 29 de março de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, e, observada a Resolução de nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

No art. 1º da Resolução Nº 007/2023 de 29 de março de 2023;

**ONDE SE LÊ:** Constituir Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Boquim/SE.

**LEIA-SE:** Substituir membro titular governamental da Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros ao cargo de Conselheiro Tutelar do município de Boquim/SE.

Boquim/Se, 03 abril de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 008/2023 DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Escolha do Presidente da Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE, e

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;


**CONSIDERANDO** as responsabilidades da Comissão Eleitoral Organizadora no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Eleger PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO, presidente da Comissão Eleitoral Organizadora, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 março de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 009/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre Aprovação das prestações de contas,  
referentes ao período de julho a dezembro de 2022.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as prestações de contas, referentes ao período de julho a dezembro de 2022, conforme contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA relacionadas abaixo.

- ✓ 300.270-5 (FMDCA);
- ✓ 300.281-0 (FMDCA-ITAÚ SOCIAL);
- ✓ 300.288-8 (FMDCA/TJ).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 26 de abril de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 10/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre Aprovação da inscrição da Igreja Adventista do Sétimo Dia no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a inscrição neste Conselho, da Igreja Adventista do Sétimo Dia, com sede localizada na Rua Djalma Dultra, no município de Boquim/SE.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 26 de abril de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre a Eleição de Vice-presidente.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 26 de abril de 2023;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 15, Art. 11 Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, o qual reza que o CMDCA possuirá 01 (uma) Mesa Diretora composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente e 01 (um) Secretário Executivo: Comissões Temáticas, Câmara de Adolescentes, cujas formações e atribuições estão descritas no Regimento Interno do CMDCA;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 2º, Art.8º do Regimento Interno do CMDCA, o qual reza que ocorrendo vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, a Assembleia elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato, garantindo a paridade.


**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Eleger Rafael Fontes Evangelista, representante governamental para Vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** - As atribuições do Vice-presidente são aquelas descritas no Regimento Interno do CMDCA.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 26 de abril de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 12/2023 DE 09 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a prorrogação das inscrições e alteração do Anexo I do Edital nº 01/2023 - Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar em Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMAST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

**CONSIDERANDO** as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE,

**RESOLVE:**



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**Art. 1º - Prorrogar** até dia 25/05/2023 as inscrições do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE, para quadriênio 2024/2027.

**Art. 2º - Alterar** o Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, quanto as datas anteriormente previstas para a **Inscrição; Análise dos Requerimentos de Inscrição; Publicação da relação dos pré-candidatos homologados; Prazo para recursos de impugnação; Notificação aos pré-candidatos impugnados; Prazo para apresentação das defesas; Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Organizadora; Divulgação das análises dos recursos de impugnação, Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA** passando a vigorar as novas datas, em destaque, referente ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares aberto através do Edital nº 01/2023 – CMDCA, conforme novo cronograma abaixo:

**ANEXO 1**

**NOVO CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	10/04/2023 a 25/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	26/05/2023 a 30/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	31/05/2023
Prazo para recursos de impugnação	01/06/2023 a 07/06/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	12/06/2023 a 14/06/2023
Prazo para apresentação das defesas	15/06/2023 a 19/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Organizadora	20/06/2023 a 22/06/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	23/06/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	26/06/2023 a 27/06/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	28/06/2023 a 04/07/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	05/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	06/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	11/07/2023
Realização da Prova Escrita	16/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	20/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	24/07/2023 a 28/07/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	01/08/2023 a 03/08/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	05/08/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	08/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 06/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09/10/2023 a 10/10/2023
Apresentação das defesas	11/10/2023 a 17/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	Até 26/10/2023

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

Curso de Capacitação e Qualificação	06/11/2023 a 10/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**Obs:** As datas previstas podem sofrer alterações, a depender da quantidade dos candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boquim, devendo o candidato manter atualizado a sua leitura.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 09 de maio de 2023.

*Priscila Ribeiro do nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 13/2023 DE 29 DE MAIO DE 2023.**

**Dispõe sobre a prorrogação das inscrições e alteração do Anexo I do Edital nº 01/2023 - Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar em Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMASST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

**CONSIDERANDO** as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE,

**RESOLVE:**



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**Art. 1º - Prorrogar** até dia 02/06/2023 as inscrições do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE, para quadriênio 2024/2027.

**Art. 2º - Alterar** o Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, quanto as datas anteriormente previstas **Inscrição; Análise dos Requerimentos de Inscrição; Publicação da relação dos pré-candidatos homologados; Prazo para recursos de impugnação; Notificação aos pré-candidatos impugnados; Prazo para apresentação das defesas; Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Organizadora; Divulgação das análises dos recursos de impugnação; Publicação da lista dos pré-candidatos homologados; Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA; Julgamento dos recursos pelo CMDCA; Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA; Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos; Realização da Prova Escrita; Divulgação do resultado da Prova Escrita; Prazo para recursos da Prova Escrita; Julgamento dos recursos da Prova Escrita; Divulgação do resultado do julgamento dos recursos;** Publicação da lista dos pré-candidatos homologados passando a vigorar as novas datas, em destaque, referente ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares aberto através do Edital nº 01/2023 – CMDCA, conforme novo cronograma abaixo:

**ANEXO 1**

**NOVO CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	10/04/2023 a 02/06/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	05/06/2023 a 06/06/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	07/06/2023
Prazo para recursos de impugnação	12/06/2023 a 16/06/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	19/06/2023 a 21/06/2023
Prazo para apresentação das defesas	22/06/2023 a 27/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Organizadora	28/06/2023 a 03/07/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	04/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	05/07/2023 a 06/07/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	07/07/2023 a 12/07/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	13/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	14/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	17/07/2023
Realização da Prova Escrita	23/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	27/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	28/07/2023 a 01/08/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	02/08/2023 a 08/08/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	09/08/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	14/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 06/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09/10/2023 a 10/10/2023
Apresentação das defesas	11/10/2023 a 17/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	Até 26/10/2023
Curso de Capacitação e Qualificação	06/11/2023 a 10/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**Obs:** As datas previstas podem sofrer alterações, a depender da quantidade dos candidatos inscritos. Qualquer alteração será previamente divulgada no site da Prefeitura Municipal de Boquim, devendo o candidato manter atualizado a sua leitura.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 de maio de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 14/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

**Dispõe sobre a alteração do Anexo I do Edital nº 01/2023 - Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza nos termos do Edital nº 01/2023 o Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE, e

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar constitui-se em órgão essencial do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos, concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de estabelecer diretrizes e normas gerais quanto à política de atendimento à criança e ao adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar em Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMASST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

**CONSIDERANDO** as responsabilidades do CMDCA no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE;

**CONSIDERANDO** o Anexo I da Resolução n. 44/2023 do Tribunal Eleitoral Regional Eleitoral de Sergipe – TRE-SE que dispõe sobre os atos gerais e a organização dos trabalhos



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

para as eleições dos membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselhos Tutelares do Estado de Sergipe);

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Alterar** o Anexo I – Cronograma do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares, quanto as datas anteriormente previstas na Resolução nº 13/2023 - CMDCA, referente ao Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares aberto através do Edital nº 01/2023 – CMDCA.

**Art. 2º - O Anexo I do Edital nº 01/2023 - CMDCA passa a vigorar com as seguintes datas:**

**ANEXO 1**

**CRONOGRAMA**

<b>Etapa</b>	<b>Data/prazo</b>
Publicação do Edital	31/03/2023
Inscrição	10/04/2023 a 09/05/2023
Análise dos Requerimentos de Inscrição	10/05/2023 a 19/05/2023
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	07/06/2023
Prazo para recursos de impugnação	12 a 16/06/2023
Notificação aos pré-candidatos impugnados	19 a 20/06/2023
Prazo para apresentação das defesas	21 a 27/06/2023
Análise dos recursos pela Comissão Eleitoral Organizadora	28 a 30/06/2023
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	03/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	04/07/2023
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	05 a 11/07/2023
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	12 a 13/07/2023
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	14/07/2023
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	14/07/2023
Realização da Prova Escrita	16/07/2023
Divulgação do resultado da Prova Escrita	21/07/2023
Prazo para recursos da Prova Escrita	24 a 26/07/2023
Julgamento dos recursos da Prova Escrita	27 a 28/07/2023
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	31/07/2023
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	01/08/2023
Escolha Popular	01/10/2023
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 06/10/2023
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09/10/2023 a 10/10/2023
Apresentação das defesas	11/10/2023 a 17/10/2023
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21/10/2023
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	Até 26/10/2023



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

Curso de Capacitação e Qualificação	06/11/2023 a 10/11/2023
Posse e diplomação dos eleitos	10/01/2024

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 07 de junho de 2023.

*Priscila Ribeiro do nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 15/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

**CONSIDERANDO** que conforme estabelecido pelo artigo 139 da Lei 8.069/90 do ECA, o processo de Escolha Unificada para membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalizado pelo Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução nº 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução nº 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

final e oficial dos candidatos considerados habilitados e será encerrada às 22h da véspera do dia da votação.

§1º - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§2º - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§4º - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º - É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 6º - As instituições públicas ou particulares (escolas, câmaras de vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro de Conselheiro Tutelar.

§ 7º - Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Eleitoral Organizadora (CEO) com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 8º - Cabe à CEO supervisionar a realização de debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os pré-candidatos nas suas exposições e respostas.

§ 9º - Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor desta Resolução aos organizadores.

§ 10 - Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a esta Resolução.

**Art. 2º** - Serão consideradas condutas vedadas aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

  
2

**BOQUIM/SE**

**II** - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

**IV** - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**Parágrafo único** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**Art. 3º** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**BOQUIM/SE**

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Organizadora – CEO e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**Art. 4º** - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**Parágrafo único** - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 5º** - Compete a Comissão Eleitoral Organizadora - CEO processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**Art. 6º** - Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Eleitoral Organizadora contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução nº 231/2022 do Conanda ou na Lei Municipal nº 750/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§ 1º - Cabe à CEO registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§ 2º - As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Eleitoral Organizadora, que receberá nos dias úteis na Sala de reuniões dos Conselhos - Secretaria

**BOQUIM/SE**

Municipal de Assistência Social e do Trabalho, situada na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, s/n, Centro – Boquim/SE de 07h às 13hs.

§ 3º - Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Eleitoral Organizadora pode acessá-la.

§ 4º - Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§ 4º - Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à CEO, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 5º - O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Eleitoral Organizadora.

**Art. 7º** - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Eleitoral Organizadora deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

**Parágrafo único** – Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora de julgamento, a CEO poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material da campanha considerado irregular.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral Organizadora poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

**I** - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

representante, se for o caso;

**II** - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§ 1º - No caso do inciso II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas.

§ 2º - Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º - As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 9º** - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral Organizadora decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA).

§ 2º - No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensáveis a intimação destas para o julgamento.

**Art. 10** – Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único** – Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.



6

**BOQUIM/SE**

**Art. 11** - O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral Organizadora, com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 12** – A Comissão Eleitoral Organizadora realizará reunião com todos os candidatos habilitados em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares:

- a) Dia 02 de agosto, às 14h30min na sala de reuniões dos Conselhos - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, situada na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, s/n, Centro – Boquim/SE;
- b) Na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º - Em cada uma das solenidades será gravado áudio da reunião, com assinatura a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Eleitoral Organizadora, e o registro fotográfico.

§ 2º - Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 13** – Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares (1º de outubro de 2023), inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela sociedade.

**Parágrafo único** - Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

**Art. 14** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 de julho de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**





**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 16/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre os dados de registro de candidaturas do Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024-2027.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Boquim, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 750/2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar em Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMASST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

**CONSIDERANDO** as responsabilidades da Comissão Eleitoral Organizadora no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 44/2023 do Tribunal Eleitoral Regional Eleitoral de Sergipe – TRE-SE que dispõe sobre os atos gerais e a organização dos trabalhos para as eleições dos membros dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conselhos Tutelares do Estado de Sergipe);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina os procedimentos relativos ao registro de candidaturas no processo de escolha unificado de conselheiros tutelares.



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**Art. 2º** - É assegurada aos candidatos a autonomia para escolha do nome a ser apresentado na Urna Eletrônica, bem como a escolha do número do candidato com 03 (três) dígitos.

§ 1º - O nome do candidato a ser apresentado na Urna Eletrônica deve possuir até 30 (trinta) caracteres.

§ 2º - O número do candidato deve conter 3 (três) dígitos (de 101 a 199).

§ 3º - Na hipótese de 02 (dois) ou mais candidatos, escolherem o mesmo número, será realizado sorteio.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral Organizadora realizará reunião com todos os candidatos habilitados no dia 02 de agosto de 2023, às 14h30min na sala de reuniões dos Conselhos - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, situada na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, s/n, Centro – Boquim/SE para que seja realizado o registro de candidaturas e apresentado a relação de condutas ilícitas e vedadas aos candidatos.

**Parágrafo único** – Após a validação dos dados de registro de candidaturas na reunião do dia 02 de agosto do corrente ano, não serão possíveis alterações.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 de julho de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**BOQUIM/SE**

**ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 16/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, vem retificar a Resolução nº 16/2023 de 25 de julho de 2023 publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Boquim em 27 (vinte e sete) de julho de 2023 (Edição nº 1671), para dela fazer alteração abaixo indicada.

**Onde se lê:**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2025 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar em Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMAST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

**Leia-se:**

**CONSIDERANDO** a Lei nº 750 de 25 de maio de 2015 que é o dispositivo que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar em Boquim, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho (SMAST) com fiscalização do Ministério Público (Lei Municipal 750/2015, art. 37);

Boquim/SE, 01 de agosto de 2023

*Priscila Ribeiro do nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente do CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 17/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.**

**Dispõe sobre Aprovação da renovação da inscrição do Centro de Integração Empresa Escola - CIEE no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 25 de julho de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a renovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da entidade, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0013-99.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 de julho de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 18/2023 DE 01 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Publicação do resultado preliminar dos candidatos eleitos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Boquim-SE, para a vigência 2024-2028 e seus respectivos suplentes.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, nos termos do Edital nº 01/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Boquim-SE para a vigência 2024-2028 e,

**CONSIDERANDO** o art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no qual enfatiza que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, o art. 5º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada, sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, responsável pela condução do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares do município de Boquim – Sergipe;

**CONSIDERANDO** a escolha popular realizada no dia 01 de outubro de 2023, mediante voto secreto dos cidadãos/eleitores do município de Boquim-SE;



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**CONSIDERANDO** a Ata geral da votação e apuração do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Boquim/SE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Publicar o resultado preliminar dos candidatos eleitos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Boquim – SE, para o quadriênio 2024/2028, através do Edital nº 01/2023 – CMDCA, bem como seus respectivos suplentes, conforme a relação abaixo, organizada por ordem de classificação, a partir do número de votos recebidos:

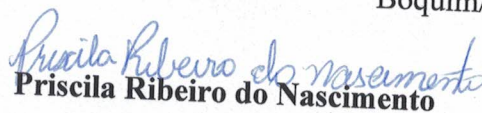
**RELAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS E SEUS SUPLENTE**

	Nome Completo	Nome para a candidatura	Número de votos recebidos	Resultado
01	Ednilde Rodrigues dos Santos	Denildes	478	Eleita
02	Adailton Santos Nascimento	Dita da MPB	409	Eleito
03	Djenal Fraga Alves	Djenal da Locadora	405	Eleito
04	João Felix Santos Freitas	João de Zizi	357	Eleito
05	Evandro Cristovão Vieira Santos	Evandro Vieira	297	Eleito
06	Dayse Mayara Araújo Batista Teles	Dayse de Alexandre Barbosa	296	1º Suplente
07	Maria Ivonice Santos Brito	Ivonice	283	2º Suplente
08	Aline Leite Dias de Souza	Aline Leite	258	3º Suplente
09	Alisson Bonfim Chaves	Alisson Bonfim	208	4º Suplente
10	José Diógenes Simões de Jesus Neto	Diógenes Simões	181	5º Suplente
11	Gilza Damascena Silva Araujo	Gilza Damascena	110	6º Suplente

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Boquim/Se, 01 de outubro de 2023.

  
Priscila Ribeiro do Nascimento

Presidente – CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a proclamação do resultado final dos candidatos eleitos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Boquim/SE, para a vigência 2024-2028 e seus respectivos suplentes.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, em obediência aos artigos 132, 133 e 139 da Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e Adolescente - ECA, bem como a Lei Federal nº 12.696/12, e, observada a Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente - CONANDA, nos termos do Edital nº 01/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Boquim-SE para a vigência 2024-2028 e,

**CONSIDERANDO** o art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), no qual enfatiza que o processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sob a fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO**, o art. 5º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que estabelece que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá ocorrer mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado em data unificada, sob a responsabilidade do CMDCA e a fiscalização do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 007, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a constituição da Comissão Eleitoral Organizadora – CEO, responsável pela condução do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares do município de Boquim – Sergipe;

**CONSIDERANDO** a escolha popular realizada no dia 01 de outubro de 2023, mediante voto secreto dos cidadãos/eleitores do município de Boquim-SE;



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**CONSIDERANDO** a Ata geral da votação e apuração do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Boquim/SE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Proclamar o resultado final dos candidatos titulares eleitos no Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do município de Boquim – SE, para o quadriênio 2024/2028, por ordem de votação:

**1º titular:** Ednilde Rodrigues dos Santos;

**2º titular:** Adailton Santos Nascimento;

**3º titular:** Djenal Fraga Alves;

**4º titular:** João Felix Santos Freitas;

**5º titular:** Evandro Cristovão Vieira Santos.

**Art. 2º** - Publicar a relação dos candidatos suplentes, por ordem de votação:

**1º suplente:** Dayse Mayara Araújo Batista Teles;

**2º suplente:** Maria Ivonice Santos Brito;

**3º suplente:** Aline Leite Dias de Souza;

**4º suplente:** Alisson Bonfim Chaves;

**5º suplente:** José Diógenes Simões de Jesus Neto;

**6º suplente:** Gilza Damascena Silva Araujo.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Boquim/Se, 24 de outubro de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 20/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre Postergação de Mandato dos Membros Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim/SE.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA como órgão deliberativo e controlador das ações de governo, notadamente das políticas de atendimento em nível municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, apenas para fins de suporte técnico e administrativo, observando a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e do artigo 204, inciso II c/c artigo 227, § 7º da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** o Edital nº 07/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a convocação do Fórum de Eleição das entidades não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - biênio 2023/ 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Postergação de mandato dos membros representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim/SE até dia 27 de novembro de 2023.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 24 de outubro de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 21/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre aprovação do Edital nº 07/2023 – Fórum de Eleição para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim/SE para o Biênio 2023/2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a redação do §17 do artigo 11 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, onde cita que os Conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo vedada a prorrogação automática de mandatos;

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta discutida na reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital 07/2023 – Fórum de Eleição para a escolha dos membros representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim/SE para o Biênio 2023/2025.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 24 de outubro de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 22/2023 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para organização e acompanhamento do Fórum de Eleição para a escolha dos membros representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim/SE para o biênio 2023/2025.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a redação do §17 do artigo 11 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, onde cita que os Conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo vedada a prorrogação automática de mandatos;

**CONSIDERANDO** o Edital nº 07/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dispõe sobre a convocação do Fórum de Eleição das entidades não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - biênio 2023/ 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a Comissão Eleitoral, composta por 02 (dois) representantes do conselho sendo por 02 (dois) representantes do conselho sendo 01 (um) conselheiro e a Secretária Executiva, **ARLETE REJANE ANDRADE OLIVEIRA** e **SABRINA DOS SANTOS SOUZA** representantes que não concorrerão ao pleito eleitoral.

**§1º** - A Comissão Eleitoral, analisará as inscrições apresentadas e conduzirá os trabalhos durante o Fórum de Eleição.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/SE, 24 de outubro de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**

**Presidente – CMDCA**

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre Aprovação das prestações de contas,  
referentes ao período de janeiro a junho de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 20 de novembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as prestações de contas, referentes ao período de janeiro a junho de 2023, conforme contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA relacionadas abaixo.

- ✓ 300.270-5 (FMDCA);
- ✓ 300.281-0 (FMDCA-ITAÚ SOCIAL);
- ✓ 300.288-8 (FMDCA/TJ).

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 20 de novembro de 2023.

*Priscila Ribeiro do nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**  
Presidente – CMDCA

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 24/2023 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a não diplomação do 4º conselheiro tutelar suplente eleito no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Boquim/SE, realizado em 01 de outubro de 2023.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** os termos do Edital nº 01/2023, que dispõe sobre o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Boquim-SE para a vigência 2024-2028 e,

**CONSIDERANDO** o Art. 41 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, o qual rege que a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.


**CONSIDERANDO** o Art. 41, § 1º da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, o qual estabelece que constitui requisito para a posse dos Conselheiros titulares e suplentes a submissão a curso de qualificação de no mínimo 40 (quarenta) horas, que trate da legislação específica, das atribuições do cargo e garanta treinamento para a função, promovido por uma comissão ou instituição pública ou privada a der designada pelo CMDCA e custeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público que Alisson Bonfim Chaves, eleito 4º Conselheiro Tutelar Suplente no Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares do município de Boquim/SE, não será diplomado no dia 10 de janeiro de 2024, conforme estabelece o Art. 41, § 1º da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015 e os termos do Edital nº 01/2023.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 20 de novembro de 2023.

  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**  
Presidente – CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 25/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre os representantes da sociedade civil escolhidos no Fórum de Eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - biênio 2023/2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto no §17, do Artigo 11 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, o qual rege que os conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, sendo vedada a prorrogação automática de mandatos;

**CONSIDERANDO** o disposto no §2, do Artigo 11 da Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015, o qual rege que os representantes de organizações da sociedade civil serão indicados pela entidade ou instituições representativas dos movimentos da sociedade civil, com sede no município de Boquim/SE, reunidas em assembleia convocada pelo presidente do CMDCA, mediante edital publicado na imprensa e/ou no quadro de publicações da Prefeitura, e amplamente divulgado no Município;

**CONSIDERANDO** os termos do Edital nº 07/2023, que dispões sobre a convocação do Fórum de Eleição das entidades não governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - biênio 2023/ 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam escolhidos as entidades não governamentais no Fórum de Eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boquim/SE - Biênio 2023/2025, conforme segue abaixo.

a) Representantes de entidades sociais:

Associação Boquinhense de Desportos;

Associação Comunitária de Habitação Popular Esperança;

Serviço de Acolhimento Institucional Anjos do Futuro.

b) Representantes de entidades da sociedade civil:



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

Paróquia Senhora Sant'Ana.

c) Representantes de entidades religiosas:

Igreja Adventista do Sétimo Dia.

**Art. 2º** - Os membros deste Conselho executarão suas funções a título gratuito, sem ônus para o município, sendo considerado o período de mandato como relevante serviço para a comunidade.

**Art. 3º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 27 de novembro de 2023.

*Priscila Ribeiro do Nascimento*  
**Priscila Ribeiro do Nascimento**  
Presidente – CMDCA

**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do Art. 11, o qual estabelece que o CMDCA possuirá 01 (uma) Mesa Diretora composta por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário Executivo; Comissões Temáticas, Câmara de Adolescentes, cujas formações e atribuições estão descritas no Regimento Interno do CMDCA

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ELEGER**, nos termos da Ata 15/2023 - CMDCA de 04/12/2023, o presidente e vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Boquim/SE, nos seguintes termos:

**I - Presidente:** DONNY DA SILVA CAMPOS;

**II - Vice-presidente:** JOSÉ DIÓGENES SIMÕES DE JESUS NETO.

**Art. 2º - Fica constituída a Mesa Diretora do CMDCA, conforme segue abaixo:**

**I - Presidente:** Donny da Silva Campos;

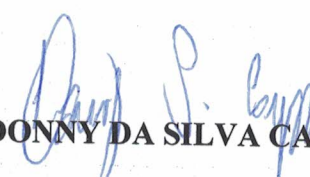
**II - Vice-presidente:** José Diógenes Simões de Jesus Neto;

**III – Secretária Executiva:** Sabrina dos Santos Souza.

**Art. 3º - As atribuições da Mesa Diretora são aquelas constantes no Regimento Interno do CMDCA de Boquim/SE.**

**Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Boquim/Se, 04 de dezembro de 2023.

  
**DONNY DA SILVA CAMPOS**  
Presidente – CMDCA



**CMDCA**  
Conselho Municipal de Direito  
da Criança e Adolescente

**BOQUIM/SE**

**RESOLUÇÃO Nº 27/2023 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre o Cronograma de Reuniões Ordinárias  
2024 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente .**

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 750 de 25 de maio de 2015.

**CONSIDERANDO** a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2023.

**CONSIDERANDO** o disposto no §1º do Art.13 que estabelece que as reuniões do CMDCA serão realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez por mês, em data, horário e local a serem definidos pelo Regimento Interno, garantindo-se ampla publicidade e comunicação formal ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual, e ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca;

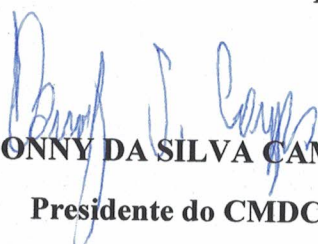
**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 12 do Regimento Interno do CMDCA, o qual rege que a Assembleia é instância máxima de deliberação do Conselho, composta por todos os seus membros, que reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros efetivos, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes, quinze minutos depois.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2024, ficando deliberado todas segundas quartas-feiras do mês, às 10h.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de dezembro de 2023.

  
**DONNY DA SILVA CAMPOS**  
Presidente do CMDCA